

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA (Lei nº 14.133/2021)

#### 1. OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico**, constituído de cabine de entrada de energia em média tensão - “MT”, incluindo todos os seus componentes (seccionadoras, dispositivos de proteção, transformadores, banco de capacitores); cabine de barramentos em baixa tensão, envolvendo todos os cubículos e painéis existentes, todos os alimentadores que derivam da cabine (cabos, *bus way* e cofres de derivação com chaves do tipo “*plug in*”, quando aplicável), banco de capacitores, bem como o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (**SPDA**), tanto da cabine quanto da edificação, envolvendo o fornecimento dos serviços de mão de obra, materiais, componentes, partes e peças, indispensáveis ao seu funcionamento, para os prédios dos Fóruns das Comarcas de **Sorocaba e Tatuí**, pertencentes a 10ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **lote único**.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

##### 2.1. NATUREZA DO OBJETO

**2.1.1.** Trata-se de **serviço caracterizado como comum de engenharia e de natureza continuada**.

##### 2.2. QUANTITATIVO

**2.2.1.** A contratação será realizada em lote único, nos seguintes termos:

| Item | CATSER | Descrição do Item                                       | Unidade de Fornecimento | Unidades Atendidas |
|------|--------|---------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| 01   | 4871   | Manutenção de Subestações de Energia elétrica até 69 Kv | Mensal                  | 2                  |

##### 2.3. PRAZO DO CONTRATO

**2.3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão do contrato, podendo ser:

**2.3.1.1.** Prorrogado, até 10 (dez) anos, nos termos da legislação

vigente.

**2.3.1.2.** Rescindido, a qualquer tempo no interesse do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**2.3.2.** Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início de vigência contratual.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

**3.1.** A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva de cabine de energia em média tensão para os prédios dos Fóruns das Comarcas de Sorocaba e Tatuí.
- 4.2.** A contratação **inclui o fornecimento e substituição de partes e peças** por parte da CONTRATADA, bem como **disponibilização de mão de obra, materiais, ferramentas e demais insumos** necessários à execução dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.3.** Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico da unidade, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.
- 4.4.** Todo serviço realizado nos equipamentos será registrado pela empresa em Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva ou Corretiva, permanecendo uma via assinada com a Fiscalização.
- 4.5.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6.** No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**

### **5.1. SUSTENTABILIDADE**

#### **5.1.1. A CONTRATADA deverá:**

**5.1.1.1.** Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

**5.1.1.2.** Promover continuamente a atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, redução de custos e o fortalecimento da sustentabilidade;

**5.1.1.3.** Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, especialmente material dielétrico, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**5.1.2.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

### **5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.2.1.** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.

**5.2.2.** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

### **5.3. VISTORIA PRÉVIA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)**

- 5.3.1.** Para efeito de elaboração da proposta, é facultada à LICITANTE a realização de vistoria do(s) sistema(s) elétrico(s) nos locais indicados no item 6, conforme condições definidas no Edital.
- 5.3.2.** Caso opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal (MODELO III)** assinada pelo(a) responsável da LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.3.3.** A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.
- 5.3.4.** No momento da vistoria, o(a) licitante ou seu(sua) representante legal, deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela LICITANTE representada, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

## 6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### 6.1. Locais onde os serviços serão prestados:

| FÓRUM DA COMARCA DE SOROCABA |                                                                                       |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço                     | Rua Vinte e Oito de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP                     |
| Contato administrativo       | Soraia Silveira Bittar                                                                |
| Telefone / E-mail            | (15) 2102-8400 / <a href="mailto:sorocabaadm@tjsp.jus.br">sorocabaadm@tjsp.jus.br</a> |
| Potência principal           | Transformador 1.250 kVA                                                               |

| FÓRUM DA COMARCA DE TATUI |                                                                                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço                  | Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009, Nova Tatuí - Tatuí/SP                        |
| Contato administrativo    | Mônica Maria de Moraes Monteiro                                                 |
| Telefone / E-mail         | (15) 2102-5540 / <a href="mailto:tatuiadm@tjsp.jus.br">tatuiadm@tjsp.jus.br</a> |
| Potência principal        | Transformador de 750 kVA                                                        |

## 7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 7.1.** O início dos serviços será imediato, a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei

## 14.133/2021)

### 8.1. DOCUMENTAÇÃO INICIAL

**8.1.1.** Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao Serviço de Administração de Prédio, a seguinte documentação:

**8.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração predial;

**8.1.1.2.** Informar nome, formação, número do CREA, endereço/e-mail/telefone comercial do(a) engenheiro(a) coordenador(a) geral que será responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

**8.1.2.** Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo diagnóstico e correções necessárias, devendo, obrigatoriamente, conter também um plano de ataque e a indicação da ordem de priorização dos serviços e apresentação de escalonamento de suas etapas.

**8.1.3.** A Contratada, mediante análise e aprovação do CONTRATANTE, poderá executar os serviços/etapas concomitantemente ou com frentes de trabalho distintas. No entanto, caso a CONTRATADA opte em executá-los separadamente em etapas distintas, o início da execução de uma etapa deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após o término daquela etapa anteriormente concluída.

**8.1.4.** Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, o CONTRATANTE, através do Serviço de Administração de Prédio, deverá manifestar-se quanto ao plano de ataque proposto pela CONTRATADA.

### 8.2. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.2.1.** Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá observar as condições e prazos estabelecidos no **Anexo II - Especificação Técnica** e nos Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva – **MODELOS IV-A ao IV-M.**

### 8.3. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

**8.3.1.** Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

**8.3.2** Os(as) funcionários(as) da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio, bem como serem cientificados das posições dos dispositivos de segurança existentes nas áreas de trabalho (extintores, hidrantes, portas corta-fogo, rotas de fuga, etc.).

#### **8.4. PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

**8.4.1.** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:

**8.4.1.1.** Será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança do trabalho, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas, precauções e cuidados necessários para garantir a segurança dos operários, funcionários, visitantes e transeuntes, durante a execução dos serviços e durante o expediente forense.

**8.4.1.2.** Deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, de modo a garantir totalmente a segurança do(a) empregado(a), bem como das pessoas ao redor.

**8.4.1.3.** Deverá fornecer também equipamentos de proteção individual (EPI) aos (às) funcionários(as) do CONTRATANTE durante a fiscalização dos serviços.

**8.4.1.4.** Deverá manter seus/suas funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.

**8.4.1.5.** Deverá sinalizar devidamente as áreas da execução dos serviços com cercas ou barreiras robustas, duráveis e fixadas

de forma segura, providas de sinalização de segurança, indicando a terceiros, público e ocupantes do prédio em geral, as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir possíveis acidentes e/ou danos pessoais ou materiais.

## 8.5. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.5.1. A Fiscalização encaminhará para a CONTRATADA, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços (**ANEXO III**) e autorizará a emissão da nota fiscal.
- 8.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Documento Fiscal para a unidade onde o serviço foi executado, considerando o valor enviado pela respectiva Fiscalização.
- 8.5.3. O valor a ser faturado compreende aquele indicado na Planilha de Formação de Preços, descontadas as importâncias relativas à pontuação final obtida na avaliação dos serviços.
- 8.5.4. No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

## 8.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.6.1. A Gestão e Fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 8.6.2. No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
  - 8.6.2.1. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.6.3. É vedado à Gestão e Fiscalização:
  - 8.6.3.1. Exercer poder de mando sobre os(as) funcionários(as) da



CONTRATADA, reportando-se somente ao(à) preposto(a) e demais responsáveis indicados;

**8.6.3.2.** Promover acertos verbais com a CONTRATADA;

**8.6.3.3.** Considerar os(as) funcionários(as) da CONTRATADA como colaboradores(as) eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de benefícios típicos de servidores(as);

**8.6.3.4.** Demandar ao(à) funcionário(a) da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**8.6.3.5.** Atestar nota fiscal com valor superior ao contratado.

## **8.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.7.1.** A Fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou unidade de Trabalho do local da prestação dos serviços, devendo, além do estabelecido no artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023:

**8.7.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto(a) da CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção;

**8.7.1.2.** Exigir mensalmente a entrega do **Relatório Técnico de Manutenção Preventiva** e/ou do **Relatório Técnico de Manutenção Corretiva**, preferencialmente em documento digital timbrado e assinado pela CONTRATADA;

**8.7.1.3.** Manter em arquivo próprio e devidamente atualizada a documentação relativa ao controle e acompanhamento do contrato;

**8.7.1.4.** Solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de funcionário(a) que demonstre conduta inconveniente, nociva, incapacidade técnica ou que dificulte a fiscalização;

**8.7.1.5.** Controlar e manter em registro as peças e demais componentes substituídos;

**8.7.1.6.** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados e preencher o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, mantendo no setor cópia da via assinada pela



CONTRATADA;

**8.7.1.7.** Autorizar a emissão e atestar a nota fiscal contendo o valor apurado após medição e avaliação dos serviços prestados.

## **8.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.8.1.** Indicar Gestor(a) e Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

**8.8.2.** Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos locais para a execução dos serviços, inclusive em dias não úteis e fora do horário de expediente, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

**8.8.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**8.8.4.** Não permitir que os(as) profissionais contratados(as) executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**8.8.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

**8.8.6.** Aferir periodicamente as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência contratual, providenciando a devida apuração em caso de perda das condições e eventual inadimplência contratual.

**8.8.7.** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.

**8.8.8.** Disponibilizar espaço físico necessário para abrigar materiais, ferramentas ou equipamentos da CONTRATADA e que serão utilizados nos serviços.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**

### **9.1. ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA (provimento 2.724/2023)**

**9.1.1.** Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:

**9.1.1.1.** Fiscal de Contrato/Fiscalização: Servidor(a) lotado(a) na administração e/ou unidade de trabalho do local da prestação

dos serviços. Responsável pela fiscalização operacional em conformidade com o artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023;

**9.1.1.2.** Fiscal Administrativo: Servidor(a) lotado na respectiva Região Administrativa. Responsável por auxiliar a Gestão nos aspectos administrativos do acompanhamento da execução contratual em conformidade com o artigo 77 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

**9.1.1.3.** Gestor(a) do Contrato: Servidor(a) lotado na respectiva Região Administrativa. Responsável por coordenar a Gestão e Fiscalização da execução contratual, em conformidade com o artigo 73 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

**9.1.1.4.** Responsável Técnico: Servidor(a) responsável pelo apoio técnico à Gestão e Fiscalização do contrato, em conformidade com o artigo 78 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

## **9.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO** (provimento 2.724/2023)

**9.2.1.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

## **9.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**9.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização do prédio, até o último dia útil do mês da execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO III**.

## **9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**9.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente (atesto do documento fiscal), pela Fiscalização do prédio, até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, mediante conferência da documentação que comprova a execução dos serviços (Relatórios Técnicos e outros) e recebimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços devidamente assinado pela CONTRATADA.

**9.4.2.** Havendo erro na descrição da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção, reiniciando-se o prazo para ateste e

envio à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, sem ônus ao CONTRATANTE.

## 9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela Fiscalização do prédio.

**9.5.2.** Para o certame objeto deste Termo de Referência, o código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendado, e que não é limitante à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, será o seguinte:

| Código | Atividade                                                                                                         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3313-9 | Aparelhos e Equipamentos para distribuição de energia, manutenção e reparação executada por unidade especializada |

## 9.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**9.6.1.** O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no **ANEXO III**, podendo resultar no redimensionamento até o limite de 10% sobre o total mensal do prédio.

**9.6.2.** Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

## 9.7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

**9.7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Gestão do contrato, cópia da documentação que comprova as condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

**9.7.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

**9.7.3.** A falta de apresentação da documentação solicitada ensejará abertura de processo administrativo apuratório, passível de aplicação de sanções administrativas, resguardados o direito de defesa e contraditório.

## 9.8. HIPÓTESE DE GLOSA

- 9.8.1.** As condições de glosa em nota fiscal estão estabelecidas no Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO III**.
- 9.8.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa.
- 9.8.3.** A realização dos descontos no faturamento não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

## 9.9. SANÇÃO ADMINISTRATIVA (Multa)

- 9.9.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 9.9.2.** Na penalidade de multa, serão aplicados os percentuais abaixo:

- 9.9.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, parcial ou total, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Único.** Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, limitada a 40% (quarenta por cento) sobre o valor mensal da unidade afetada.

- 9.9.2.2.** 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da unidade afetada, no caso de gerar risco de lesão corporal ou letal durante a prestação de serviços.
- 9.9.2.3.** 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega da documentação de que trata os itens **4.4**, **8.1.1.1**, **8.1.1.2** e **9.7.1** deste Termo de Referência.

- 9.9.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada, para cada mês de descumprimento, no caso de falha na **manutenção preventiva**.
- 9.9.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada, no caso de atraso de até 10 dias para a regularização da **manutenção corretiva**.
- 9.9.2.6.** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada, no caso de atraso de 11 a 20 dias para a regularização da **manutenção corretiva**.
- 9.9.2.7.** 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada, no caso de atraso de 21 a 30 dias para regularização da **manutenção corretiva**.
- 9.9.2.8.** 40% (quarenta por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada, para cada mês sem a regularização da **manutenção corretiva**, a partir do 31º dia de atraso.
- 9.9.2.9.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada, no caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica.

**Parágrafo Único.** Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, limitada a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do contrato na unidade afetada.

- 9.9.2.10.** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital.
- 9.9.2.11.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo único.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no subitem 9.9.2.10.

**9.9.3.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.9.4.** Poderá ser declarada inidônea, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**9.9.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 9.9.3, também poderão sofrer a sanção mencionada no subitem 9.9.4.

**9.9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

**9.9.10.** Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

**9.9.11.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

**9.9.12.** Os valores referentes à multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirão correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

## **9.10. EXTINÇÃO DO CONTRATO** (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

**9.10.1.** As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei



#### 14.133/2021)

- 11.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 99.420,00 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte reais).

#### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 17.10 do Edital.

#### 13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Não será exigida garantia na contratação, uma vez que o objeto a ser contratado não possui complexidade ou necessidade de mão de obra residente e, portanto, não apresenta risco ao CONTRATANTE, prescindindo a exigência de garantia.

#### 14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. As LICITANTES, seguindo as exigências do edital, deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

- 14.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da LICITANTE, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade:

- 14.1.1.1. Caso o documento mencionado no **subitem 14.1.1** seja de CREA de outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica devidamente registrada no CREA de São Paulo, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, consoante ao Artigo 3º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

- 14.1.2. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em seu nome**, de execução de serviços similares se comparados ao objeto desta Licitação, ou seja, envolvendo a **manutenção preventiva e corretiva em Cabine Primária de Energia Elétrica, em média tensão, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contínuos e ininterruptos.**

- 14.1.2.1.** A capacidade técnica operacional da LICITANTE poderá ser realizada por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e disposto no inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Relação da equipe técnica cujo(a)(s) profissional(is) comprove(m) ser parte integrante do quadro da empresa LICITANTE, para atuar como responsável(is) técnico(a)(s) pela execução dos serviços, conforme **MODELO VII**, devendo, ainda, apresentar:
- 14.2.1.** Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade, e que comprove(m) situação regular perante o Conselho, quanto a sua formação em **nível superior, seja engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) com competência para desempenho em atividades da área de elétrica**, relacionadas com o objeto deste edital;
- 14.2.2.** A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data de início das atividades:
- 14.2.2.1.** Caso o(a) indicado(a) conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no **subitem 14.1.1**, é dispensada a apresentação de comprovantes dos **subitens 14.2.1 e 14.2.2**.
- 14.3.** Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um(a) dos(as) responsáveis técnicos(as) citado no **subitem 14.2**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta Licitação.
- 14.4.** Original ou cópia de declaração fornecida pelos Serviços de Administração dos Prédios, de forma a demonstrar que vistoriou os locais de instalação dos equipamentos, com redação conforme **MODELO I**, ou declaração de

responsabilidade, com redação conforme **MODELO III**, caso não seja realizada a vistoria.

**14.5.** Declaração de Ciência, se realizada a vistoria, conforme **MODELO II**.

**14.6.** Planilha de formação de preços, conforme **MODELO V**.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 15.1. PREPOSTO E EQUIPE TÉCNICA

**15.1.1.** Indicar preposto(a) com poderes de resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, fornecendo e mantendo atualizado os meios de comunicação (correio eletrônico e número de telefone).

**15.1.2.** Realizar os serviços através de funcionários(as) habilitados(as) e qualificados(as) para cada tipo de tarefa, sendo que nos trabalhos em instalações eletroeletrônicas são considerados profissionais habilitados(as) aqueles(as) que comprovem, perante o(a) empregador(a), uma das seguintes condições:

**15.1.2.1.** Qualificação por meio de cursos específicos do sistema oficial de ensino;

**15.1.2.2.** Capacitação por meio de cursos especializados, ministrados por centros de treinamentos, reconhecidos pelo sistema oficial de ensino;

**15.1.2.3.** Capacitação por meio de treinamentos na empresa, conduzidos por profissionais autorizados.

**15.1.3.** Os(as) funcionários(as) descritos(as) nos itens anteriores deverão executar os serviços sob a responsabilidade de profissional habilitado(a) e autorizado(a), bem como receber capacitação deste, conforme NR-10 (Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

**15.1.4.** Fornecer ao Serviço de Administração do prédio lista de todos os(as) seus/suas funcionários(as) designados(as) para o cumprimento do objeto desta contratação (inclusive engenheiros e técnicos), mantendo-a devidamente atualizada.

**15.1.5.** Manter seus/suas funcionários(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

- 15.1.6.** Disponibilizar aos(as) seus/suas funcionários(as) dispositivo de comunicação objetivando a uma rápida e ágil comunicação interna no prédio em que se darão os serviços.
- 15.1.7.** Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta e atendimento de qualquer eventualidade decorrente da execução dos serviços.
- 15.1.8.** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de funcionários(as) não qualificados(as) ou que venham demonstrar conduta nociva para a prestação dos serviços.
- 15.1.9.** Cientificar e orientar seus/suas funcionários(as) da proibição, nas dependências do CONTRATANTE, do porte de armas, filmadoras, câmeras fotográficas ou assemelhados, bem como, de que serão submetidos à vistoria pessoal ou do veículo, quando necessário.

## **15.2. DEMAIS RESPONSABILIDADES**

- 15.2.1.** Atualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos casos de alteração contratual.
- 15.2.2.** Relacionar, mensalmente, todas as peças retiradas e/ou substituídas e fornecer uma cópia para a Fiscalização.
- 15.2.3.** Responsabilizar-se pelo sigilo de imagens, dados e informações que tenham acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.2.4.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade, sem a devida autorização.
- 15.2.5.** Indenizar, em espécie ou valor correspondente, eventuais danos causados por seus/suas funcionários(as) às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros.

## **16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)**

- 16.1.** Não há necessidade de inserção de cláusula de matriz de riscos no contrato, uma vez que o objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de grande vulto, tampouco serão adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.